



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº152/2023 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 152/2023 (DSG) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA e de seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, doravante denominada **CEDAE**, e **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**, sediada na Rua Victorino, nº 207, Galpões nº 01, 02, 03, 04 e 10, Condomínio New Log, Bairro Jardim Mutinga, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.377.455/0001-20, neste ato por meio de sua Procuradora, Sra. LIDIA MAYUMI SHIGAKI, portadora da Carteira de Identidade RG nº 19.526.270 e inscrita no CPF sob nº 162.924.689-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no **Processo Administrativo SEI-150001/004189/2023**, mediante **Pregão Eletrônico nº 0042/2023 - DAD - 3**, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo que dispõe o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE - RILC, pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16/09/2002, pela Lei Estadual nº 287/79 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública), pelo Decreto nº 3.149/80 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando sujeito às disposições da Lei Estadual nº 7.539 de 27 de março de 2017, além das demais disposições legais aplicáveis, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA", conforme Termo de Referência, [anexo II do Edital](#), autuado sob o index. 57191046e proposta da **CONTRATADA**, autuada sob index 61991270, do processo administrativo de referência, que passam a integrar a presente contratação embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será conforme cronograma de entrega, nos moldes do subitem 7.6 do Termo de Referência contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de prazo formalizada por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para fins de reajuste.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data indicada na Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os fornecimentos intermediários observarão o item 7 do Termo de Referência, e ocorrerão conforme demanda emitida em ordem escrita pela CEDAE, que deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência, desde que observados os requisitos constantes do art. 120 do RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à **CEDAE** ou a terceiros pela má execução do contrato;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**; e
- h) manter as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual.
- I) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) responder pelo contrato na forma da lei.
- k) A Contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade ambiental, previstos no subitem 11.2 do Termo de Referência, Anexo do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento parcelada, pelo preço de **R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	WV120SBST-200 - FRASCO DE TAMPA ROSCA, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM LACRE DE VEDAÇÃO PARA GARANTIR A ESTERILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO 11137-02. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO TRANSPARENTE QUE GARANTE A AUSENCIA DE FLUORESCENCIA SOB LAMPADA UV E POSSUI REAGENTE DE TIOSSULFATO DE SODIO PULVERIZADO PARA NEUTRALIZAR UMA AMOSTRA DE 100ML COM ATÉ 15MG/L DE CLORO. CAPACIDADE 120ML COM MARCAÇÃO DE 100ML POSSUI MARCAÇÃO DO LOTE NO FRASCO PARA GARANTIR A RASTREABILIDADE. EMBALAGEM: CAIXA COM 200 UNIDADES MARCA: IDEXX	60.000	UN.	WV120SBST-200	R\$ 2,10	R\$ 126.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Programa do Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33903006

Fonte de Recursos: 10

Conta Contábil: 411110206

Centro de Custos: DG00030000

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) à **CONTRATADA** será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório previsto na cláusula décima quinta, conforme cronograma financeiro, autuado sob index 60958401, do processo administrativo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização efetuada pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) *impedirá o seu recebimento provisório*, ficando conseqüentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato, serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avançadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do fornecimento será irreeajustável durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de prazo por culpa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEDAE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da **CEDAE**.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à **CONTRATADA** pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

- i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;
 - i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.
 - ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
 - iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
 - iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
 - v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da **CEDAE**, observando o seguinte:

i. Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

ii. Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - Ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II - Acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III - decisão judicial ou arbitral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CEDAE se reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada manifesta previamente que, na hipótese de a CEDAE reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela CEDAE ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

Não há exigência de garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material – GSU-2 e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO IV da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/2017).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação do(s) citado(s) Termo(s) de Recebimento aprovado(s).

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de materiais e equipamentos de valor superior a R\$ 150.000,00 deverá ser realizado por uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, conforme OS “E” nº 14.693/2017.

PARÁGRAFO SEXTO - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA, que será produzido após a verificação da qualidade e quantidade da totalidade do material entregue, observando-se as seguintes etapas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de contratos de ATÉ R\$ 1 MILHÃO, o Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o Formulário de Acompanhamento da Execução do Contrato (ANEXO II, IN AGE N.º 30), devidamente preenchido e assinado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos e, inexistindo impropriedades, emitirá e assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de contratos de VALOR SUPERIOR A R\$ 1 MILHÃO E INFERIOR A R\$ 37,5 MILHÕES, o Gerente do Contrato, além de observar os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, submeterá o Termo emitido à apreciação e assinatura do Diretor da área gestora do contrato. Nesse caso, o Coordenador da Comissão de Fiscalização do Contrato também assinará o Termo de Aceitação Definitiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo para emissão do Termo de Aceitação Definitiva será aquele descrito no item 2.2.4 da Ordem de Serviço “E” n. 14.693/17.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2021 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO QUARTO - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e
- e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela **CEDAE**:

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Pela **CONTRATADA**:

LÍDIA MAYUMI SHIGAKI
Procuradora

Rio de Janeiro, 23 outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 24/10/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Mayumi Shigaki, Usuário Externo**, em 24/10/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos dos Santos, Diretor Financeiro**, em 25/10/2023, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **62019042** e o código CRC **040F0A70**.

Telefone:



CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2023
PROCESSO Nº SEI-150001/004189/2023

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA”

NOME DA PROPONENTE: IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 00.377.455/0001-20

ENDEREÇO: R.VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290

TEL.: (11) 3594-0830

E-MAIL: LICITACAOAGUA@IDEXX.COM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	WV120SBST-200 - FRASCO DE TAMPA ROSCA, DESCARTAVEL, ESTERIL, COM LACRE DE VEDAÇÃO PARA GARANTIR A ESTERILIDADE, FABRICADO DE ACORDO COM A NORMA ISO 11137-02. COMPOSIÇÃO: POLIESTIRENO TRANSPARENTE QUE GARANTE A AUSENCIA DE FLUORESCENCIA SOB LAMPADA UV E POSSUI REAGENTE DE TIOSSULFATO DE SODIO PULVERIZADO PARA NEUTRALIZAR UMA AMOSTRA DE 100ML COM ATÉ 15MG/L DE CLORO. CAPACIDADE 120ML COM MARCAÇÃO DE 100ML POSSUI MARCAÇÃO DO LOTE NO FRASCO PARA GARANTIR A RASTREABILIDADE. EMBALAGEM: CAIXA COM 200 UNIDADES MARCA: IDEXX	60.000	UN.	WV120SBST-200	R\$ 2,10	R\$ 126.000,00

PREÇO UNITÁRIO: R\$ 2,10 (DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS)

PREÇO TOTAL: R\$ 126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL REAIS)

PRAZO PARA FORNECIMENTO:12 (Doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme estabelece a cláusula sexta da minuta do contrato, Anexo VII do Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0013/2023, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

IDEXX Brasil Laboratórios

R.VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290

tel +55 11 3594-0830 | sac 0800 728 AGUA | licitacaoagua@idexx.com | idexx.com.br/agua

- Os materiais ofertados atendem integralmente às especificações e condições do presente edital.

Barueri, 12 de setembro de 2023

LIDIA MAYUMI

SHIGAKI:16292469808

Assinado de forma digital por

LIDIA MAYUMI

SHIGAKI:16292469808

Dados: 2023.09.12 14:51:20 -03'00'

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA

LIDIA MAYUMI SHIGAKI

CPF. 162.924.698-08

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE **NÃO** ENQUADRAMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14/12/2006

LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0042/2023

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0.377.455/0001-20, estabelecida na R. VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290, por ser representante a Sra. LIDIA MAYUMI SHIGAKI, CPF. 162.924.698-08, Carteira de Identidade nº19.526.270 SSP/SP, DECLARA, para fins do disposto no item 10.1.1 do Edital do **Pregão Eletrônico nº 0042/2023**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **NÃO** se enquadra nos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Barueri, 12 de setembro de 2023

LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:16292469808

Assinado de forma digital por LIDIA
MAYUMI SHIGAKI:16292469808
Dados: 2023.09.12 14:51:53 -03'00'

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA
LIDIA MAYUMI SHIGAKI
CPF. 162.924.698-08

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - PE Nº 0042/2023

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 0.377.455/0001-20, estabelecida na R. VICTORINO, 207 - JARDIM MUTINGA – BARUERI / SP - CEP. 06463-290, por ser representante a Sra. LIDIA MAYUMI SHIGAKI, CPF. 162.924.698-08, Carteira de Identidade nº19.526.270 SSP/SP, DECLARA, para fins do disposto no subitem 10.1.1 do Edital, do Pregão Eletrônico – PE 0042/2023 para “**AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA**”, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0042/2023**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0042/2023**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0042/2023**, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico – PE 0042/2023** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – CEDAE antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Barueri, 12 de setembro de 2023

LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:162924698
08

Assinado de forma digital por
LIDIA MAYUMI
SHIGAKI:16292469808
Dados: 2023.09.12 14:52:44 -03'00'

IDEXX BRASIL LABORATORIOS LTDA
LIDIA MAYUMI SHIGAKI
CPF. 162.924.698-08

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE FRASCOS DE COLETA ESTÉREIS COM TIOSSULFATO DE SÓDIO E LACRE DE SEGURANÇA PARA LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DE ÁGUA DA DSG

1. OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência define as condições para Aquisição de Frascos de Coleta Estéreis com Tioissulfato de Sódio e Lacre de Segurança para os Laboratórios da Gerência de Controle de Qualidade de Água (GCQ), Gerência Imunana-Laranjal (GIL) e Gerência Guandu-Lameirão (GGL), que pertencem à Diretoria de Saneamento e Grande Operação (DSG).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. As gerências GGL, GIL e GCQ são responsáveis pelo monitoramento de dez Sistemas de Tratamento de Água: Guandu, Laranjal, São Pedro, Rio D'Ouro, Tinguá, Xerém; Mantiquira, Ribeirão das Lajes, Campos Elíseos e Japeri com a realização de coletas e análises das amostras de saída de tratamento e dos mananciais (pontos de captação);
- 2.2. Os **Frascos de Coleta Estéreis** são um insumo de uso contínuo pelos Laboratórios, fundamental para o controle microbiológico das amostras de água bruta e tratada, em cumprimento à Portaria GM/MS Nº 888 de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde. São utilizados nas análises de Coliformes Totais e *Escherichia coli*;
- 2.3. São utilizados aproximadamente 5.000 **Frascos de Coleta Estéreis** por mês, totalizando **60.000** por ano;
- 2.4. A amostragem é uma das etapas mais importantes do Controle de Qualidade. A utilização de frascos adequados e estéreis, assim como a manutenção da integridade das amostras (sem vazamentos ou contaminação) é fundamental para a garantia da qualidade do processo e dos resultados analíticos. Frascos inadequados geram resultados analíticos errôneos que acarretam ações operacionais dispendiosas e sem propósito, gerando prejuízos à Companhia. Resultados positivos em amostras bacteriológicas, proporcionados pela utilização de frascos contaminados e/ou inadequados geram desgaste na imagem da Companhia e ações restritivas por parte dos órgãos fiscalizadores;
- 2.5. Para a Acreditação dos parâmetros **Coliformes Totais e E. coli**, junto ao INMETRO e o Credenciamento junto ao INEA é fundamental a aquisição dos frascos solicitados. A reutilização de frascos de coleta para a análise bacteriológica é prática não recomendada pelos dois órgãos, devido à propensão à contaminação cruzada das amostras, justificando a necessidade da aquisição dos frascos estéreis;
- 2.6. A Portaria GM/MS Nº 888, estabelece os procedimentos e responsabilidades relativas ao monitoramento da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade. Define também os métodos analíticos que devem ser utilizados no controle de qualidade da água, indicando o "Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater" como provedor das metodologias analíticas. A Portaria define também o quantitativo de amostras que deve ser analisada mensalmente nas Saídas de Tratamento e Mananciais;
- 2.7. O "Standard Methods", 23ª Edição, recomenda o uso de **Frascos de Coleta Estéreis com Tioissulfato de Sódio** para análise de Coliformes Totais e *Escherichia coli* em amostras de água;
- 2.8. Os frascos devem ser aprovados nos testes de esterilidade, verificação do volume da linha de 100mL,

transparência, autofluorescência e neutralização do cloro. A transparência e ausência de autofluorescência dos frascos de coleta são requisitos fundamentais para um bom desempenho da análise de colimetria, visto que a interpretação do resultado é visual. Um aumento de dificuldade na leitura das amostras, implica em uma maior probabilidade de erro do analista, com a consequente geração de falso positivos ou negativos na análise. A quantidade adequada de tiosulfato para neutralizar o cloro é requisito indispensável para evitar a geração de resultados falso negativos, pois permite que, se presentes na água, as bactérias se mantenham ativas até o momento da análise;

- 2.9. Desta forma, este Termo de Referência define a especificação **Frascos de Coleta Estéreis com Tiosulfato de Sódio e Lacre de Segurança** que serão utilizados, pelo período de um ano, pelas Gerências GCQ, GGL e GIL, em atendimento à Portaria GM/MS N° 888/2021 do Ministério da Saúde.

3. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

ITEM	IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	1066200576	FRASCO PARA COLETA ESTÉRIL COM TIOSSULFATO DE SÓDIO (10mg) COM LACRE DE SEGURANÇA	un	60.000

Frasco para Coleta Esteril com Tiosulfato de Sódio:

- Quantidade suficiente de Tiosulfato de Sódio para eliminação do cloro residual (3mg/L) contido em 100 ml de amostra;
- Lacre de segurança que garanta a esterilidade do frasco.
- Fechamento que assegure a integridade da amostra coletada e evite vazamento;
- Cor: Transparente;
- Capacidade: 120ml;
- Marcação de nível em 100ml;
- Material: Polipropileno com ausência de autofluorescência;

Referência: CAPITOL VIAL / USA OU CORNING 1700 - 100 OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. Menor preço unitário.

5. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/ FORNECIMENTO

- 5.1. (X) Aquisição:

- () Forma de fornecimento integral;
- (X) Forma de fornecimento parcelada;
- () Forma de fornecimento contínua.

6. PRAZO DE ENTREGA DO BEM

- 6.1. O prazo do contrato será de 12 (meses), devendo a primeira entrega ocorrer após o recebimento da autorização de fornecimento, e mediante solicitação da Comissão de Fiscalização.

7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL

- 7.1. Os materiais deverão ser entregues na Coordenação de Laboratórios sito à Rua **Doutor Otávio Kelly**, **110 – Tijuca** - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20511-280;

- 7.2. O horário de recebimento do material é de 8h às 17h, exceto sábado, domingo e feriado, salvo em casos de emergência, que serão previamente comunicados ao fornecedor;
- 7.3. O fornecedor deverá agendar as entregas, através dos telefones (21) 2332-1723 ou (21) 2332-1734, ou e-mails rosiane@cedae.com.br e adailton-fialho@cedae.com.br com Rosiane Denofre Ventura ou Adailton Fialho, com pelo menos 24 horas de antecedência;
- 7.4. Os materiais deverão ser transportados e descarregados pela empresa contratada, sem custos para a CEDAE;
- 7.5. Os empregados da empresa fornecedora, quando no interior das instalações da CEDAE, deverão se submeter às normas internas vigentes. Da mesma forma, os funcionários da empresa fornecedora/transportadora, no momento de qualquer manipulação e descarregamento dos materiais deverão estar utilizando os EPIs adequados aos procedimentos.
- 7.6. Cronograma de fornecimento:

Locais de Entrega	Cronograma de Entrega de Frascos (Unidades/Mês)													
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°	10°	11°	12°	Total Anual	
Laboratório GCQ-4.1	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	60.000

8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 8.1. Os atestos das DANFEs, que deverão ser feitos por dois membros da Comissão de Fiscalização designados através de Ordem de Serviço vigente, ficarão condicionados aos resultados das inspeções dos materiais, que deverão atender rigorosamente às especificações do edital, podendo ser(em) recusado(s), caso se verifique, no todo ou em parte, vícios, defeitos e incorreções resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em teste de Laboratório;
- 8.2. Em caso de recusa do(s) material(ais), o fornecedor será notificado e deverá promover a retirada e substituição do(s) mesmo(s) no prazo estabelecido na notificação. Em caso de reincidência de recusa, será caracterizado como descumprimento das obrigações estando a empresa contratada sujeita as penalidades previstas na Legislação vigente;
- 8.3. O fornecedor mesmo não sendo o fabricante, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da licitação;
- 8.4. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil por vícios de qualidade ou quantidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas pelo fornecedor, verificados posteriormente;
- 8.5. As Aceitações Provisória e Definitiva serão emitidas ao término do prazo do Contrato e seus Aditivos, quando houver, concomitante ao parecer favorável da Comissão de Fiscalização sobre a execução do fornecimento.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO

- 9.1. O material deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega de cada lote;
- 9.2. A empresa contratada deverá enviar anexada à nota fiscal, o certificado de análise referente ao lote do material entregue.



10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O(s) pagamento(s) à contratada será(ão) realizado(s) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados de cada recebimento provisório do produto pela Comissão de Fiscalização.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Atender todas as regras deste Termo de Referência bem como as Cláusulas do Contrato;
- 11.2. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos dos Arts. 6º e 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro n.º 43.629, de 5 de junho de 2012, que visem à:
- Redução de consumo de água, energia ou combustível;
 - Redução na geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; ou Redução da emissão de gases efeito estufa.
- 11.3. A Contratada deverá encaminhar por e-mail a Comissão de Fiscalização, que será informado quando do envio da ordem de início do fornecimento, cópia das DANFs de cada entrega dos frascos realizadas, para que a Comissão possa acompanhar o recebimento das DANFs para atestos.

12. AMOSTRA

- 12.1. Na fase de julgamento das propostas devem ser enviadas 10 amostras do licitante classificado em primeiro lugar, em até cinco dias úteis, para a realização dos ensaios listados no item 12.3;
- 12.2. As amostras devem ser entregues na Rua Dr. Otávio Kelly, 110, bairro Tijuca no Rio de Janeiro – RJ, cep: 20511-280, para Adailton Orçai Fialho ou Rosiane Denofre Ventura da Silva, telefones 2332-1734 / 2332-1723, respectivamente;
- 12.3. Serão realizados quatro ensaios com os respectivos insumos: esterilidade, neutralização do cloro, volume da linha de 100 mL e presença de autofluorescência dos frascos;
- 12.4. Serão considerados aptos a prosseguir com o processo as empresas cujos insumos apresentarem os seguintes desempenhos: ausência de crescimento bacteriano no teste de esterilidade, ausência de cloro residual livre na amostra no teste de neutralização do cloro, volume da linha entre 95 e 105mL no teste de volume dos frascos e ausência de emissão de fluorescência sob luz UV no teste de autofluorescência.

13. VISITA TÉCNICA

13.1. Não se aplica.

14. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

14.1. Não se aplica.

15. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Para a referida contratação, haverá emissão de termo de contrato.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada deverá se reportar a Comissão de Fiscalização do Contrato, para elucidar eventuais dúvidas sobre quaisquer dos tópicos acima.


Rosiane Denofre Ventura da Silva
Dep. de Controle da Qual. de Água - GCQ-4
Reg.: 010200-4 - CEDAE

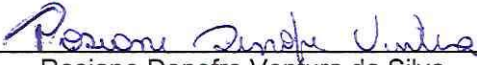
Rua Dr. Otávio Kelly 110, Tijuca . Rio de Janeiro . CEP 20.511-280
www.cedae.com.br



17.ASSINATURAS

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2023.

Elaborado por:



Rosiane Denofre Ventura da Silva
Chefe de Departamento – GCQ-4
Mat. 0-019280-4

Chefia Superior:



Sérgio Cláudio Counago Marques
Gerente do Controle de Qualidade - GCQ
Mat. 0-017550-1

99991900	10	30	12	30	18	30%
99991918	10	30	12	30	18	30%
99991926	10	30	12	30	18	30%
99991934	10	30	12	30	18	30%
99991942	10	30	12	30	18	30%
99991950	10	30	12	30	18	30%
99991969	10	30	12	30	18	30%
99991977	10	30	12	30	18	30%
99991985	10	30	12	30	18	30%

99991993	10	30	12	30	18	30%
99992094	10	30	12	30	18	30%
99992116	10	30	12	30	18	30%
99992213	9	25	10	30	18	28%
99992329	10	30	12	30	18	30%
99992337	10	30	12	30	18	30%

Id: 2521011

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS E CONSULTAS
COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL

EDITAL

A COORDENADORIA DE GESTÃO DO CADASTRO E PROCESSOS DE PESSOAL - COCP, com base nos autos do Processo Administrativo nº SEI-080001/019713/2020, tendo em vista o disposto no artigo 22 da Lei nº 5427, de 2009, assim como artigo 50 do Decreto 31.896 - 20/09/2002, faz saber que o(a) servidor(a) MARIA DAS GRACAS ALVES FERREIRA, ID nº Funcional 31895727, FICA INTIMADO A TOMAR CIÊNCIA da decisão do referido processo que apurou sua acumulação de cargos públicos como ILÍCITA, tendo em vista o não enquadramento com as excepcionalidades do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, publicada no DOERJ de 15/09/2023 e apresentar defesa, se houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste edital, ou opção entre os cargos, empregos ou funções, nos moldes dos Itens 15.6 e 15.7 da Resolução Seplag nº 109 de 2008 e artigo 67 da Lei nº 5.427, de 2009. Tendo em vista o advento do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/RJ, Decreto nº 46.730 de 09 de agosto de 2019, para ter vista dos autos e ciência o(a) servidor(a), ou seu representante legalmente constituído, deverá enviar e-mail para o endereço eletrônico cocpp@casacivil.rj.gov.br. A falta de manifestação por parte do servidor no prazo acima referido acarretará, observado os artigos 305 e 360 do Decreto-Lei nº 220 de 1975, na suspensão do pagamento do servidor e no encaminhamento do referido processo à órgão responsável pela instauração de processo administrativo disciplinar - PAD. Não haverá atendimento presencial, uma vez que os processos estão digitalizados no SEI.

Id: 2520762

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 143/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERMEAR SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma dos fluculadores da ETA 3 do laranjal.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 9.085.181,26 (nove milhões, oitenta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/027502/2022 (Procedimento Licitatório - LI nº 005/2023).

Id: 2520931

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 152/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de frascos de coleta estéreis com tiosulfato de sódio e lacre de segurança para laboratórios de controle de qualidade de água.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/004189/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0042/2023 - DAD-3).

Id: 2520935

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 137/2023 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ICTS GLOBAL DO BRASIL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de um canal externo para recebimento e classificação de denúncias, utilizando plataforma em nuvem (SAAS).
PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 65.530,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e trinta reais).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/008752/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0047/2023).

Id: 2520937

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 129/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA.
OBJETO: Aquisição de buretas digitais automáticas 50 ML.
PRAZO: 02 (dois) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 102.199,95 (cento e dois mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 24/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-120800/008670/2021 (Pregão Eletrônico - PE nº 0024/2023 - DAD-3).

Id: 2520938

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 148/2023 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOBOMBAS FLUTUANTES RIO DO SUL LTDA.

OBJETO: Aquisição de 02 conjuntos motor-bomba flutuante para o sistema de bombeamento implantado no Rio Guandu.
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/028709/2022 (Pregão Eletrônico - PE nº 0046/2023 - DAD - 3).

Id: 2520939

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 110/2023 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WAP-AIR REFRIGERAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção parcial de 2 CHILLERS CARRIER.
PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 1.350.990,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil, novecentos e noventa reais).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/002764/2023 (Pregão Eletrônico - PE nº 0023/2023 - DAD-3).

Id: 2520932

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 069/2022 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a UNISYS BRASIL LTDA.
OBJETO: O acréscimo quantitativo referente ao serviço previsto no item 5.2.3 do item "1" da cláusula sexta do contrato, inicialmente contratado somente para 12 meses, correspondente a 0,82395% (zero vírgula oitenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco centésimos de milésimos por cento) do valor inicialmente ajustado.
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R\$ 250.133,76 (duzentos e cinquenta mil, cento e trinta e três reais e setenta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 25/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/012016/2022 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 002/2022 - DAD).

Id: 2520933

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 05 ao Contrato múltiplo de prestação de serviços e venda de produtos nº 9912243868.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 216.115,55 (duzentos e dezesseis mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos).
DATA DE ASSINATURA: 23/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-07/100.317/2019.

Id: 2520934

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 04 ao Contrato CEDAE nº 079/2019 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A.
OBJETO: Promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: R\$ 9.348.563,57 (nove milhões, trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e sete centavos).
DATA DE ASSINATURA: 28/08/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-07/100315/2019 (Inexigibilidade de Licitação - IL nº 001/2019).

Id: 2520936

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 042/2021 (DAD).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

OBJETO: Promover a renovação do prazo contratual.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VALOR: Sem valor.
DATA DE ASSINATURA: 21/10/2023.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI E-12/801.107/2020 (Inexigibilidade de Licitação - IL n. 001/2021 - DAD).

Id: 2520940

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2022.
PARTES: Loteria do Estado do Rio de Janeiro (CONTRATANTE) e a Empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. (CONTRATADA).
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2022, relativo à prestação de serviços de solução continuada de impressão, cópia e digitalização corporativa - Estações Digitais de Serviço (EDS) Departamentais integrada a sistemas corporativos e à rede de dados, compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de gestão, controle e personalização da solução e treinamento, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Único, Cláusula Segunda do referido Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Parágrafo Oitavo, Cláusula Nona do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 27/10/2023.
PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar de 28.10.2023 a 27.10.2024, dando-se ao contrato o prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.
VALOR: Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 57.035,04 (cinquenta e sete mil trinta e cinco reais e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 111.755,04 (cento e onze mil setecentos e cinquenta e cinco reais e quatro centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Natureza das Despesas: 33904004; Fonte de Recurso: 1.501.230; Programa de Trabalho: 23.122.0002.2016; e Nota de Empenho: 2023NE00025.
FUNDAMENTO DO ATO: Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, suas alterações, e demais cláusulas contratuais.
PROCESSOS NºSEI-150162/000387/2022

Id: 2520792

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
INSTITUTO RIO METRÓPOLE
SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA

EDITAL

A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA REGIÃO METROPOLITANA, por determinação do seu Presidente, nos termos da Lei Complementar nº 184, de 27 de dezembro de 2018, CONVOCA todos os seus membros para a Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 22 de novembro de 2023, às 11h00, em caráter presencial, na Sede do Instituto Rio Metrópole, localizada na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 28º andar, Centro - Rio de Janeiro.
A pauta da reunião será:
1. Divulgação do relatório quadrimestral do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana em conformidade com o disposto no artigo 23 da lei complementar 184/2018.
2. Apresentação de novos projetos e informe do andamento dos projetos autorizados por este Conselho Deliberativo na Reunião ocorrida em 29 de junho de 2023 e projetos de interesse dos municípios.
3. Assuntos gerais de interesse da RMRJ.

Id: 2521156

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, ente delegado do INMETRO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista as infrutíferas tentativas, pelos usuais meios de comunicação (e-mail, fax e/ou correspondência postal), de agendamento para comparecimento e acompanhamento do procedimento pericial a ser realizado em seu laboratório, por meio do presente edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados para ciência da designação de data para realização do referido procedimento em estrita observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

O procedimento pericial será realizado na data abaixo informada, na Regional do IPEM/RJ, localizada na Rua Professor Joaquim da Costa Ribeiro, 31, Centro, Niterói/RJ, e poderá ser acompanhado por representante legal da empresa, devidamente habilitado por procuração ou autorização nominal, ambas com finalidade específica ou, ainda, por contrato social e documento de identidade do sócio proprietário. Processo nº SEI-150164/001785/2023.

Interessado	CPF/CNPJ	Nº do Termo de Coleta	Data/Hora da Perícia	Produto
Chimica Baruel Ltda	61.362.182/0002-16	1609379	31/10/2023 às 09:00h	Condicionador cheirinho prolongado c/210ml - Baruel
Cosmo Indústria e Comércio de Cosméticos S.A.	24.769.185/0001-61	1609381	31/10/2023às 09:30h	Óleo mágico c/45ml - Dabelle Hair (cabelos normais à secos coco)
Trading Care Indústria e Comércio de Produtos Automotivos e Produtos para Animais Ltda	18.816.410/0001-70	1609392	31/10/2023 às 10:00h	Silicone/secagem rápida perfumado c/120ml - Proauto
Goias Verde Alimentos Ltda	24.866.741/0001-18	1609399	31/10/2023 às 10:30h	Molho de tomate hot dog c/300g - Bonare
M W A Comércio de Produtos Alimentícios Ltda	53.512.810/0001-93	1609386	31/10/2023 às 11:00h	Farinha panko c/200g - Taressu
Masterfoods Brasil Alimentos Ltda	29.737.368/0034-87	1609388	31/10/2023 às 11:30h	Balas mastigáveis sortidas c/38g - Skittles (sabores artificiais sortidos)
Reckitt Benckiser (Brasil) Ltda	59.557.124/0001-15	1609400	31/10/2023 às 11:45h	Detergente em tablete para máquina lava louça c/480g - Finish Power Ball
Nutriway Foods Indústria Alimentícia Ltda	14.906.839/0001-06	1609397	01/11/2023 às 09:00h	Composto lácteo com açúcar c/400g - Lacfort
Marilan Alimentos S/A	52.034.139/0001-50	1609358	01/11/2023 às 09:15h	Biscoito salgado sabor calabresa acebolada c/80g - Pitstop
Tondo S/A	88.618.285/0004-12	1609354	01/11/2023 às 09:30h	Wafer recheado sabor chocolate c/100g - Orquidea
Enova Foods S.A.	46.948.287/0025-54	1609374	01/11/2023 às 10:00h	Amendoim com mel c/100g - Aqtl
Laticínios Santa Rita Ltda	07.773.010/0001-09	1609394	01/11/2023 às 10:30h	Leite em pó instantâneo integral c/400g - Mimo
Doppel Indústria e Comércio de Papéis Ltda	85.283.430/0001-10	1609370	01/11/2023 às 11:00h	Guardanapos de papel c/50un - Face a Face (30cm X 32,5cm)
Parati Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	82.945.932/0001-71	1609378	01/11/2023 às 11:30h	Biscoito salgado recheado sabor queijo c/150g - Parati

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 31 de Outubro de 2023 às 06:29:27 -0200.